

Edital nº 01/2019 do COMDICA - Eleição do Conselho Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CONSELHO TUTELAR, ESTABELECE O CALENDÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Piratini, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2019, em sua sede localizada a Rua Travessa Ricardo Lucas, nº 22 , Centro, Piratini - RS, e considerando o disposto nos Arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução do Conanda nº 170/2014, as Leis Municipais nº 1280/2011 nº 1312/2012, nº 1663/2015, nº 1410/2013, e nº 1916/2019 e Resolução COMDICA 05 de 04 de março de 2019, abre as inscrições para a escolha de Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Piratini, e dá outras providências.

1 - Do Cargo e das Vagas

1 - A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiro titular e os demais, suplentes.

2 – Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, conforme cronograma de datas do Anexo I do edital com duração do mandato até 10 de janeiro de 2024.

2.1 – A partir do sexto mais votado serão considerados em ordem decrescentes de votos até o décimo como suplentes.

3 - O Conselheiro Tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a dois mandatos não poderá participar do presente processo.

2 - Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar vinculada, para fins de contraprestação do serviço, Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, sendo a remuneração mensal de R\$

812,86 (oitocentos e doze reais com oitenta e seis centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.

2.1.1 - Também são assegurados aos conselheiros tutelares 13º salário, férias e 1/3 das férias, licença maternidade e paternidade, conforme consta no parágrafo 2º do art. 33 da Lei nº 1410/2013.

2.2 - A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.3 – Os Conselheiros Tutelares se organizarão em sistema de revezamento para que o Conselho Tutelar tenha um Plantão de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de casos urgentes, em qualquer dia e horário, sem quaisquer acréscimos no seu vencimento.

3 - Do Processo de Escolha

3.1 - Das Inscrições

3.1.1 – O candidato deverá comparecer ou enviar por seu procurador os documentos exigidos nesse edital sendo uma via original e outra cópia em envelope aberto para conferência dos mesmo e dar entrada no registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar, no período de 08/04/2019 à 08/05/2019, em dias úteis, no horário de atendimento ao público entre 08:00h e 15:00h, na Secretaria da Cidadania e Assistência Social, localizada na Rua Coronel Manoel Pedroso, nº176, Centro, Piratini - RS.

3.1.2 - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais/Criminais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento, identidade e CPF;

III – residir no município, apresentando comprovantes de água ou energia elétrica no nome do candidato dos 3 (três) meses anteriores à publicação deste Edital, ou na ausência destes, através de declaração do titular da referida conta com cópia dos referidos comprovantes da residência;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

V – estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII- não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato

VIII – realização de prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8069/90);

IX – Ter dedicação exclusiva para a função, quando da posse;

X- A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

XI - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

3.1.3 - O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.1.4 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.5 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.6 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 - Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 - A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 15/05/2019, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial do município, para ciência pública.

3.2.2 - Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, até a data de 22/05/2019, no horário de atendimento ao público (8:00 h às 15:00 h), na Secretaria da Cidadania e Assistência Social do município de Piratini.

3.2.2.1 - O candidato impugnado poderá manifestar-se de forma escrita, do dia 23/05/2019 ao dia 28/05/2019, no horário de atendimento ao público (8:00 h às 15:00 h), na Secretaria da Cidadania e Assistência Social do município de Piratini.

3.2.2.2 - A comissão eleitoral apresentará análise e decisão das impugnações até o dia 05/06/2019.

3.2.3 - O edital com a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições aprovadas será publicado no dia 12/06/2019, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e/ou site oficial do município, para ciência pública.

3.3 - Da Aplicação da Prova

3.3.1 - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, e a Lei Municipal nº 1410/2013 e será realizada no dia 30/06/2019, das 09:00 h às 12 h, em local a ser publicado com 5 dias úteis de antecedência.

3.3.2 - Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

3.3.3 - É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

3.3.4 - A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 5 (cinco) ponto, no total de 100 (cem) pontos.

3.3.5 - O candidato deve comparecer no local com 30 minutos de antecedência, munidos de documento oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

3.3.6 - No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

3.3.7 - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

3.3.8 - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

3.3.9 - Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

3.3.10 - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

3.3.11 - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

3.3.12 -. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

3.3.13- O gabarito Preliminar da prova escrita será publicado em até 24 horas após a realização da prova.

3.3.14– O candidato poderá apresentar recurso da prova escrita até dois dias úteis após a aplicação da mesma, devendo utilizar como modelo o formulário abaixo:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Piratini	
Candidato:	_____
Nº. do Documento de Identidade:	_____
Nº. de Inscrição:	_____
Nº. da Questão da prova:	_____ Fundamentação:

Data:	____/____/____
Assinatura:	_____

3.3.15 – O resultado oficial da prova escrita será publicado no dia 8 de julho de 2019.

3.4 - Da Propaganda Eleitoral

3.4.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.4.1.1 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.4.1.2 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o nome do candidato.

3.4.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.4.2 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.4.2.1 - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.4.2.2 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.4.2.3 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.4.3 - É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.4.4 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.4.5 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.4.6 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.4.6.1 - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.5 - Da Eleição

3.5.1 - A eleição será realizada no dia 06/10/2019, no horário de 8h as 17h , em locais a ser divulgados com antecedência de 30 dias do pleito.

3.5.2 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.5.3 - No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos nomes, por ordem alfabética.

3.5.4 - O eleitor deverá apresentar-se à Mesa Receptora de Votos, com título de eleitor e/ou carteira de identidade.

3.5.4.1 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, bem como solicitar outros documentos como comprovante de residência, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.5.4.2 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.5.5 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.5.6 - O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.6 - Do Voto

3.6.1 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.6.1.1 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até 26 de junho de 2019.

3.6.2.1 - O eleitor deverá indicar na urna eletrônica de votação o número do candidato escolhido.

3.7 - Da Cédula Oficial

3.7.1 - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.7.2 - Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, em ordem alfabética.

3.8 - Das Mesas Receptoras

3.8.1 - Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.8.2 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.8.2.1 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.8.2.2 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.8.2.3 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.8.3 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

3.8.4 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.8.5 - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.8.6 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.9 - Da Apuração

3.9.1 - A apuração dar-se-á junto ao Cartório Eleitoral do município, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

3.9.2 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação até o dia 08/10/2019, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, até o dia 11/10/2019 e publicada dia 14/10/2019.

3.9.3 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.9.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.9.5 - Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar titular.

3.9.5.1 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação até a décima posição.

3.9.6 - No caso de empate na votação, considerar-se-á o candidato:

.....
a) tiver maior idade;

b) apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

c) residir a mais tempo no município.

4 - Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 - O resultado preliminar da eleição será publicado no dia 07/10/2019, em edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal.

4.2 - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

4.3 - A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2020.

4.3.1 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.
.....

4.3.2 - Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

5 - Disposições Finais

5.1 - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 de acordo com a Resolução Conanda nº 170/2014 e em consonância com as Leis Municipais nº 1280/2011, nº 1312/2012, nº 1663/2015, nº 1410/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital e na resolução do COMDICA nº 05 de 04 de abril de 2019.

5.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

5.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

5.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SILVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PIRATINI - RS

Anexo I

CRONOGRAMA

Providência	Prazo*
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições	08/04/2019 a 08/05/2019
Análise das Inscrições	09/05/2019 a 14/05/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos e abertura de prazo para impugnação.	15/05/2019 a 22/05/2019
Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	23/05/2019 a 28/05/2019
Análise e decisão das impugnações	05/06/2019
Apresentação Oficial dos Candidatos	12/06/2019
Aplicação da Prova	30/06/2019
Recurso da prova escrita	Até o dia 03/07/2019
Resultado oficial da prova escrita	08/07/2019
Reunião de orientação com os aprovados	A definir
Eleição	06/10/2019
Prazo para impugnações	08/10/2019
Publicação do resultado após análises das impugnações	14/10/2019
Diplomação dos Eleitos	21/10/2019
Posse dos eleitos	10/01/2020
	OBS: As datas poderão ser alteradas.